

# CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

Este contrato de licença de uso de software (“contrato”) é celebrado entre a **WIFIRE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 18.582.206/0001-32, com sede à Av. Duque de Caxias, 882, 17º andar, Ed. New Tower Plaza, Torre II CEP. 87020-025, Maringá – PR, neste instrumento identificada como **LICENCIANTE** e de outro, a pessoa física ou jurídica identificada, qualificada e representada na forma do **TERMO DE ADESÃO** (anexo), doravante designada de **LICENCIADA** doravante designada de **LICENCIADA**, têm entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento e anexos, de inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, independente da forma da sucessão, a qualquer título.

Em conjunto, “Licenciante” e “Licenciada” denominada “partes”, e isoladamente “parte”, dão forma regular e estável ao presente Contrato de Licenciamento de Uso de Software, mediante adesão do instrumento, referente ao **SOFTWARE WIFIRE**

Esta “Licença” de uso deve ser lida com atenção antes do “software” ser utilizado. A utilização do software, mesmo que parcial ou a título de teste, indica que a Licenciada está ciente dos termos desta **LICENÇA DE USO DE SOFTWARE**, concordando com os mesmos.

Em caso de discordância dos termos aqui apresentados, a utilização do **SOFTWARE** deve ser imediatamente interrompida.

A **WIFIRE SERVIÇOS LTDA** é exclusiva detentora e proprietária dos direitos autorais sobre o Software **WIFIRE** e sua marca, podendo usar, fruir, gozar e dispor destes, especialmente para incremento tecnológico, alteração de versões, acordos comerciais, campanhas promocionais, dentre outras funcionalidades ou serviços que possam ser agregados, de forma onerosa ou gratuita.

A relação jurídica estabelecida entre as Partes não é de consumo, conforme artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, que dispõe acerca do conceito de consumidor.

## I – DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste “Contrato” a outorga do licenciamento do direito de uso do Software **WIFIRE** na versão especificada no Termo de Adesão (anexo), em caráter temporário, não exclusivo, intransferível e oneroso, para desempenho de atividades empresariais.

**1.2** O software objeto desta licença de uso é uma solução na área de marketing de relacionamento baseada em HotSpot Social Wi-Fi. Sua finalidade é fazer com que a Licenciada consiga conhecer o perfil da sua clientela de modo a aumentar o nível satisfação e fidelizar seus clientes. Possui como vantagem a melhora na qualidade da internet, segurança, canal de comunicação direto com o cliente, proteção da rede interna, análise dos dados, entre outros.

**1.3** A licenciada será exclusivamente responsável por providenciar e assegurar, constantemente, a manutenção das condições mínimas exigidas no tocante à infraestrutura, equipamentos, sistemas operacionais e ambiente operacional para adequada instalação, implementação, uso e manutenção do software.

**1.4** A licenciada possui somente o direito de uso, não havendo qualquer transferência de propriedade do software **WIFIRE** ou direito relativo à propriedade intelectual/ industrial, não podendo este, portanto transferir a outrem, comercializar, doar a outrem, arrendar, alienar, sublicenciar e tampouco dar o objeto em garantia.

**1.5** A implantação compreende a instalação e configuração do software e o treinamento operacional do mesmo.

**1.6** Será considerado instalado, o software implantado pelo Licenciante, que de alguma forma esteja produzindo informações com dados reais do Licenciado.

**1.7** A licença compreende o pagamento referente a concessão de uso do software de forma temporária.

## **II – DA RESTRIÇÃO DE USO**

**2.1** Conforme disposto e determinado no termo de adesão, fica expressamente restrito o uso do presente Software ao número pré-determinado de conexões simultâneas definido.

**2.2** A restrição ao uso do software WIFIRE, portanto, tem como base no número de usuários/ conexões ativos simultâneos concorrentes, ou seja, o software é licenciado para ser instalado e implantado em um computador específico denominado de “servidor”, ficando um determinado número de pessoas autorizadas pela Licenciada para acessá-lo simultaneamente, conforme determinado no Termo de Adesão (anexo).

## **III – DA RESTRIÇÃO DO LICENCIAMENTO**

**3.1** O presente contrato proíbe de forma expressa a licenciada à:

- a-) sublicenciar, vender, ceder, arrendar, alugar, dar em garantia, alienar, doar, transferir, total ou parcialmente, temporária ou permanentemente, o software no todo ou parte dele, sua documentação ou qualquer informação do mesmo;
- b-) promover ou permitir que seja promovida descompilação, desmontagem ou engenharia reversa do software como um todo ou apenas parte dele;
- c-) desenvolver novo software com base nas informações extraídas do software licenciado, ou ainda, com base nas informações contidas nos documentos do software;
- d-) permitir uso ou acesso ao software por pessoa não autorizadas pelo contrato, bem como tornar público quaisquer dados ou informações de natureza confidencial do software;
- e-) usar o software além dos limites impostos pelo contrato.

## **IV – DA REMUNERAÇÃO**

**4.1** Pelo direito de uso do Software WiFire, a Licenciada pagará à Licenciante, o valor determinado no Termo de Adesão, a ser paga de acordo com as condições de pagamento, termo e condições ali especificados.

**4.2** O valor de despesas adicionais para dimensionamento, implantação, instalação e configuração do ambiente necessário para o funcionamento do SOFTWARE, estão especificados no TERMO DE ADESÃO, e serão cobrados, quando houver, no ato da assinatura ou na primeira fatura.

**4.3** Os valores contratados serão reajustados anualmente no mês da assinatura do TERMO DE ADESÃO, de acordo com a variação IPCA . Em sua falta, será adotado outro índice legalmente admitido por lei.

**4.4** As faturas serão cobradas exclusivamente através do banco indicado pela Licenciante.

**4.5** Fica convencionado que, em caso de inadimplência do pagamento, ao valor do principal incidirão multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme determinado por nosso ordenamento e entendimento judicial.

**4.6** Em caso de inadimplência por parte da Licenciada por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data do

vencimento da obrigação, os serviços serão imediatamente suspensos, sendo facultado à Licenciante efetuar a rescisão contratual, prosseguindo em qualquer hipótese com a cobrança dos débitos em atraso, não se responsabilizando a mesma por qualquer dano que porventura venha a ocorrer em virtude de tal suspensão e/ou rescisão.

**4.7** A Licenciante se reserva ao direito, em caso de inadimplência dos pagamentos superiores a 30 (trinta) dias por parte da Licenciada, a inserir seu nome no cadastro de inadimplentes e/ou protesto.

## V – PRAZO DO CONTRATO

**5.1** O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos caso não haja qualquer manifestação das Partes.

**5.2** A duração do presente contrato fica condicionada ao cumprimento das condições contratuais e obediência às normas legais atreladas ao prazo do instrumento.

## VI – TREINAMENTO E MANUTENÇÃO

**6.1** A Licenciada terá direito acesso a treinamento em formato de vídeo-aulas hospedado na própria plataforma WIFIRE, sobre a operação do software. Treinamento remotos ou presenciais poderão ser agendados imediatamente após a assinatura deste contrato e serão cobrados à parte.

**6.2** Caso seja necessário, poderá a Licenciada solicitar treinamentos adicionais para o manuseio e operação do software aqui licenciado sempre que achar necessário.

**6.3** Referidos treinamentos deverão ser estipulados posteriormente em instrumento diverso, devendo seu conteúdo ser elaborado a partir de negociação e arranjo comercial entre as partes.

**6.4** A Licenciante disponibilizará SUPORTE TÉCNICO REMOTO a Licenciada de segunda a sexta-feira nos horários de 8h00 até 19h00 .

**6.5** Os serviços técnicos de manutenção serão efetuados, desde que aprovados orçamentos.

**6.5.1** Eles não serão efetuados quando causados por:

- a-) Falhas em providenciar o ambiente adequado a instalação do software, equipamento, etc;
- b-) Negligência ou uso inadequado do software;
- c-) Alterações mecânicas, eletrônicas ou na configuração do software;
- d-) Uso do software para fins diversos do qual foi projetado;
- e-) Não realização das alterações e recomendações da Licenciante;
- f-) Em caso de manutenção realizada por terceiros.

## VII – GARANTIA

**7.1** A garantia oferecida do presente software fica restrita somente à sua versão especificada no Termo de Adesão , tendo seu início no momento em que a licença de uso for autorizada e o software for disponibilizado para a Licenciada.

**7.2** A Licenciante garante que o software estará livre de defeitos de fabricação e operará de acordo com as especificações técnicas aplicáveis, pelo período de 90 (noventa) dias, contado da data de disponibilização ou implantação do software.

**7.3.** A Licenciante não terá qualquer obrigação de efetuar qualquer conserto caso a desconformidade apontada pela Licenciada decorra de:

- a-) dano intencional ao software, uso indevido, assim como utilização, manutenção ou armazenagem do software pela Licenciada em desconformidade com a recomendação técnica ou quaisquer instruções fornecidas pela Licenciante;
- b-) utilização de programas de computador ou equipamentos não fornecidos pela Licenciante;
- c-) incêndio, desastres naturais, curto circuitos, caso fortuito, condições ambientais desfavoráveis ou eventos de força maior;
- d-) utilização de software em equipamentos que não os equipamentos aos quais foi inicialmente instalado e na configuração original determinada, ou utilização inadequada do software acima dos limites de desempenho para os quais tenha sido projetado;
- e-) contaminação do software, a qualquer tempo por qualquer espécie de "malware" (vírus) ou "bugs";
- f-) utilização ou alteração não autorizada do software, assim como qualquer conserto ou ajuste de qualquer componentes e do respectivo banco de dados que não sejam efetuados pela Licenciante ou com seu consentimento prévio.

**7.4** Na hipótese de ocorrência de qualquer circunstância que não estejam incluídas nas garantias da Licenciante, poderá a mesma mediante solicitação prestar os serviços pertinentes, mediante remuneração adicional.

**7.5** A Licenciante não garante que o Software operará ininterruptamente ou livre de defeitos.

## VIII – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**8.1** A Licenciante não se responsabiliza por danos indiretos, e em nenhuma hipótese será responsável por qualquer dano decorrente do uso, ou da impossibilidade de usar o SOFTWARE, provenientes de causas indiretas ou provocadas por terceiros, incluindo-se e não se restringindo a software, hardware, políticas de segurança e controle acesso a dados, conexão com internet ou rede local, antivírus ou quaisquer outras não relacionadas diretamente ao SOFTWARE.

**8.2** A Licenciante não se responsabiliza pela forma como a Licenciada utiliza o SOFTWARE, nem pelo conteúdo dos dados, destino e fins das informações, nem tampouco pelas sanções que porventura decorrerem do seu uso

**8.3** Respeitadas às previsões legais deste Contrato, a Licenciante não será responsabilizada pelo uso abusivo do Software quando a Licenciada praticar ofensa, difamação, ameaça, assédio, contrafação ou outras formas de violação de direitos pessoais ou proprietários, inclusive por lucros cessantes, perda de dados, descontinuidade de negócios, relacionados ao uso ou mau uso do Software, mesmo nos casos em que a Licenciante tenha sido comunicada.

## IX – DOS DIREITOS AUTORAIS

**9.1** Todos os direito de propriedade intelectual (autorais) e industrial no tocante ao Software WIFIRE são e permanecerão de propriedade exclusiva da Licenciante, incluindo qualquer aprimoramento, correção, tradução, alteração, novas versões ou obras derivadas realizadas pela Licenciante, conforme determina a Lei 9.609/98.

**9.2** A infração aos direitos autorais do WIFIRE implica indenização por perdas e danos na forma da lei.

**9.3** Dentre outras práticas ilegais, considera-se violação de direitos autorais do WIFIRE a utilização, modificação, reprodução, comercialização ou integração sem a devida autorização.

**9.4** Referidos direitos, para fins de auditoria e verificação de contrafação, pirataria ou uso indevido do Software, conferem à Licenciante livre acesso ao ambiente computacional do Licenciado.

**9.5** O presente software não viola direitos de terceiros e atende as disposições contidas na Lei de Direitos

Autorais.

**9.6** A Licenciante será exclusivamente responsável, isentando de responsabilidade e indenização a Licenciada no tocante a quaisquer reclamações ou ações de terceiros sob a alegação de que o Software viola direitos de propriedade intelectual de terceiros, desde que:

- a-) A Licenciada notifique a Licenciante imediatamente e por escrito acerca de qualquer alegação de violação de que venha a tomar conhecimento;
- b-) A Licenciada não faça qualquer confissão ou declaração sem o prévio consentimento da Licenciante, não admita qualquer responsabilidade ou de qualquer forma entre em acordo, negocie ou tente negociar ou comprometer o desfecho de qualquer das referidas ações;
- c-) A Licenciada confira à Licenciante poderes exclusivos para contestar, assim como negociar, conduzir, intervir ou até mesmo compor nos eventuais litígios;
- d-) A Licenciada aja de acordo com as recomendações da Licenciante e assista na defesa de qualquer ação.

**9.7** O presente software não possui qualquer forma ou mecanismos que permitam fraudar o Fisco (Federal, Estadual ou Municipal), assim como na implantação do software não deverá ser desenvolvida nenhuma funcionalidade com esta finalidade, sendo vedada a utilização do mesmo para quaisquer fins ilícitos.

## X – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

**10.1** A Licenciada obriga-se a guardar e manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações oriundas do software objeto deste Contrato, sua documentação, suas novas versões, atualizações e/ou dados de natureza confidencial que lhe sejam divulgados pela Licenciante ou aos quais venha a ter acesso sob ou em função deste Contrato.

**10.2** Também se obriga a manter em confidencialidade a proposta comercial e técnica, o Termo de Adesão, o próprio contrato de licença de uso e seus anexos, os manuais e instruções do software.

**10.3** Deverá a Licenciada tomar todas as precauções necessárias para evitar que tais informações sejam usadas, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem autorização.

**10.4** Em caso de término ou rescisão contratual, por qualquer motivo ou razão, a Licenciada deverá imediatamente interromper o uso do Software e devolver à Licenciante todos os materiais e meios físicos que constituam propriedade intelectual da Licenciante ou informações confidenciais, incluindo o Software.

**10.5** A Licenciante e Licenciada obrigam-se a manter todas as informações inseridas no Software WiFire, em caráter sigiloso, exceto as informações que optem expressamente por se tornarem públicas, ou as informações necessárias ao bom e fiel desempenho do sistema, não podendo a Licenciante vender, alugar ou revelar essas informações a quaisquer iniciativas que concorram direta ou indiretamente com as atividades da Licenciada ou a terceiros, seja particularmente ou publicamente, sob penas da Lei, salvo se assim for obrigada por Lei, autoridade competente, ordem judicial, para se defender ou para proteger seus direitos do público em geral.

**10.5.1** Poderá a Licenciada utilizar e tratar todas as informações inseridas no software com o intuito de análise de data, dados ou informações.

**10.6** Cessa a obrigação de manutenção de sigilo nas seguintes situações:

- a-) quando a informação cujo segredo esteja sendo guardado torne-se publicamente acessível;
- b-) quando a informação venha a ser obtida por terceiro, estranho ao contrato, com a anuência da parte proprietária da informação sigilosa;
- c-) quando a informação confidencial seja exigida por ordem judicial.

## XI – DA UTILIZAÇÃO DO NOME E MARCA

**11.1** Não poderá a Licenciada utilizar-se do nome e da marca da Licenciante sem sua autorização prévia por

escrito.

**11.2** A Licenciada fica desde já autorizada pela Licenciante a divulgar a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer tipo de remuneração ou aviso prévio, por meio de “homepages”, bem como quaisquer outros meios, que o Licenciada utiliza o Software WIFIRE.

## XII – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**12.1** O presente contrato impõe às partes as responsabilidades que seguem:

**12.1.1** Responsabilidades da Licenciante:

- a-) Entregar o software licenciado à Licenciada, no prazo fixado para entrega no contrato, através da mídia ou plataforma indicada, na versão especificada no Termo de Adesão;
- b-) Entregar a versão especificada no Termo de Adesão do software à Licenciada, desenvolvida, testada e apta para funcionamento nos limites e características do ambiente operacional da Licenciada, na forma indicada, ou seja, no equipamento de computação (sistema operacional, banco de dados e sua versão);
- c-) Entregar o software em condições de atender a legislação federal, possuindo condições de ser customizado a fim de atende-la;
- d-) Corrigir eventuais defeitos ou erros de concepção, apresentado pelo software.

**12.1.1.1** A Licenciante não terá qualquer responsabilidade perante a Licenciada e/ou terceiros a qualquer litígio, não se responsabilizando por perdas e danos, lucro cessante ou danos morais sofridos, quando resulte de:

- a-) qualquer violação pela Licenciada de suas obrigações previstas neste Contrato;
- b-) mau uso do software, caracterizado pelo seu uso indevido, inadequado ou ilícito;
- c-) qualquer alteração, modificação ou ajuste do software ou no banco de dados executado por qualquer terceiro que não pela Licenciante;

**12.1.2** Responsabilidades da Licenciada:

- a-) usar o software na forma pactuada no presente contrato;
- b-) guardar, cuidar, e zelar pelo software como se dono fosse, impedindo que estranhos alheios ao contrato venham a ter acesso ao mesmo;
- c-) cuidar para que pessoas não autorizadas ou sem a licença se utilizem do software;
- d-) cuidar para que as pessoas por ele autorizadas a utilizar o software não pratiquem pirataria;
- e-) realizar as modificações no software somente para atender as suas necessidades e não com o objetivo de criar outro software partindo das informações nele contidas para criação de outro programa similar com objetivo claro de comercialização;
- f-) proteger as informações confidenciais emanadas do software;
- g-) usar o software na forma indicada na documentação do mesmo;
- h-) instalar e implantar o software dentro dos “limites e características do ambiente operacional” utilizado.
- i-) mesmo ocorrendo a rescisão deste contrato, a Licenciada deverá pagar o valor até a efetiva inativação do SOFTWARE. Após a inativação do contrato o acesso aos dados e informações da CONTRATANTE serão bloqueados.
- j-) pagar por despesas e/ou horas técnicas provenientes de chamados e/ou visitas técnicas, associadas a problemas ou defeitos NÃO relacionados diretamente ao SOFTWARE objeto deste contrato, autorizando a cobrança dos serviços realizados no ato da execução ou na próxima mensalidade.

## XIII – DA RESCISÃO

**13.1** O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado no presente instrumento, desobrigando as partes ao seu cumprimento, com cessação de seus efeitos.

**13.2** A parte que der causa a rescisão por qualquer descumprimento do contrato ou por prática inadmissível a relação, fica ciente da cobrança da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor do licenciamento,

aplicado sobre o tempo restante até o término da Vigência Mínima, devendo arcar também com eventuais custas processuais e honorários advocatícios, sujeitando-se a indenizar a parte prejudicada por perdas e danos.

## XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** Declaram as partes que este contrato corresponde a manifestação final, completa e exclusiva, do acordo celebrado entre ambos, substituindo as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, com relação à licença de uso do Software WIFIRE.

**14.2** Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista, obrigações previdenciárias ou encargos sociais, não havendo entre a Licenciante e Licenciada qualquer tipo de relação de subordinação.

**14.3** Salvo com a expressa autorização da Licenciante, não pode a Licenciada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste Instrumento.

**14.4** Quaisquer atualizações/alterações a serem realizadas no Software WIFIRE pela Licenciante, será previamente comunicada por escrito à Licenciada.

**14.5** Com o objetivo de sempre melhor e desenvolver o software, a Licenciante estará sempre disposta a acatar dicas, ideias e sugestões da Licenciada no que diz respeito à melhorias, porém a Licenciante não está obrigada a fazê-la. Caso existam alterações, as mesmas poderão ser cobradas.

**14.6** Os Termos de Uso e Política de Privacidade são parte integrantes deste instrumento, estando disponíveis no site <http://www.wifire.me/termos>.

**14.7** A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato não constitui novação e não exime a parte adimplente de a qualquer momento exigir o cumprimento da obrigação.

**14.8** As disposições deste contrato, assim como do termo de adesão, possuem caráter perene, em especial aquelas relativas a propriedade intelectual, confidencialidade e responsabilidade, não deixando de existir mesmo após a rescisão do presente instrumento, independente do motivo ou razão.

## XV – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

**15.1** Fica acordado entre as PARTES ora contratantes, que os empregados, associados ou sócios de cada uma das partes não possuem qualquer vínculo empregatício com a outra parte, cabendo a cada um dos signatários deste contrato, a responsabilidade única e exclusiva pelo recolhimento dos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, materiais e transportes dos seus respectivos empregados e/ou de eventuais prestadores de serviços de terceiros contratados.

## XVI - DO COMPLIANCE

**16.1** As partes assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente: contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro; contra princípios da administração pública ou; contra os compromissos internacionais

assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

## XV – FORO

**15.1** Fica eleito o Foro de Maringá, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, podendo a Licenciante, a seu critério e liberalidade, optar pelo julgamento arbitral, conforme previsto em Lei.

Estando assim justas e contratadas, assinam o presente contrato digitalmente, a ele aderindo plenamente a Licenciada através da assinatura digital conforme dados abaixo.

IDENTIFICAÇÃO DO LICENCIADO	
Razão Social: <b>ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA</b>	
Nome Fantasia: <b>ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA</b>	
CNPJ: 48.697.338/0001-70	Inscrição Estadual: ISENTO
Telefone: (13) 3389-1515	CEP: 11410908
Endereço: Rua Quinto Bertoldi 40,40	Bairro: Vila Maia
Cidade: Guarujá	Estado: São Paulo
Representante Legal: Urbano Bahamonde Manso	CPF Representante Legal: 044.889.987-77
Email Financeiro: tecnologia@hsamaro.org.br	Telefone Financeiro: (13) 99752-0979

Licenças / Estabelecimentos			
Estabelecimento	Plano	Conexões Simultâneas	Valor(es)
Hospital Santo Amaro	Qualidade	200	Licenciamento WiFi: BRL 189,00

CONDIÇÕES PARTICULARES
<b>SETUP INICIAL: GRATUITO</b>
*(Implementação remota via acesso remoto em infraestrutura técnica e auxílio do contratante)
<b>ATIVAÇÃO DO PLANO:</b> R\$ 189,00 - <b>CONDIÇÕES:</b> Á VISTA (Boleto) OU EM ATÉ 12X (Cartão de crédito).
<b>1ª Menalidade:</b> <u>25 de OUTUBRO de 2021</u>